



INFORMEF

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS QUADRO EXPLICATIVO

Tema	Situação na Lei 15.270/2025	Problema levantado	Decisão do STF
Tributação de lucros e dividendos	Passam a ser tributados na pessoa física, diferente do que ocorria há quase 30 anos	Alegação de inconstitucionalidade quanto a princípios: capacidade contributiva, isonomia, segurança jurídica, irretroatividade, tratamento favorecido às pequenas empresas e vedação ao confisco	STF não suspendeu a tributação; mérito ainda será analisado
Prazo para aprovar distribuição de lucros de 2025	Até 31/12/2025	Prazo considerado exíguo e tecnicamente inexecutável , principalmente para pequenas empresas e escritórios de advocacia	STF prorrogou o prazo para 31/01/2026 , garantindo mais tempo para cumprimento legal
Pequenas empresas e MEIs	Devem cumprir as mesmas regras que empresas maiores	Impacto desproporcional devido à estrutura reduzida e menor equipe contábil/jurídica	STF reconheceu dificuldade e reforçou necessidade de tratamento diferenciado; pedido da OAB (ADI 7.917) indeferido por ora
Balanços intermediários	Receita Federal orienta elaboração de balancete de janeiro a novembro de 2025 para distribuição	Pode gerar decisões baseadas em dados incompletos e estimativas, criando insegurança	STF apontou que orientação não resolve totalmente o problema, mas não suspendeu regra de distribuição
Medida cautelar geral	Solicitação de suspensão imediata de tributação	Risco de gestão fiscal e impacto nas finanças públicas se suspensa	STF concedeu parcialmente , apenas para prorrogação do prazo ; tributação permanece vigente

Rua Padre Eustáquio, 145, Sala 9 - Carlos Prates - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30710-580



(31) 2121-8700



www.informef.com.br



informef@informef.com.br



(31) 2121-8700



@informefdistribuidora